



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declara que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

**ANEXO 08 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

1800

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/10/2023 10:47:00

Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Operador: Claudemir Valério

Ofício: 9893963

Data prevista de publicação: 06/10/2023

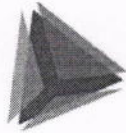
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21014973	Editais pregao 41 2023 para publicacao diario uniao.rtf	1d66ecf796fefeaa 7d9598fc860fe141	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 272,44



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1801

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	69/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500115452009020083390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	445.550,33		
Data de Lançamento do Edital	05/10/2023	Data Registro	05/10/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

Edição Nº 2560 – Nova Santa Bárbara, Paraná

SEXTA-FEIRA, 05 outubro 2023

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2560/2023-[01] - Data 05/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

O Município de Nova Santa Bárbara torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 26 de outubro do ano de 2023, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro, em Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Interventor Manoel Ribas e Av. Cicero Bittencourt	Construção e de Revitalização de Praças	4313,00 m ²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3266-8114.

Nova Santa Bárbara, 05 de outubro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022

Edição: 2560/2023-[02] - Data 05/10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 41/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 06/10/2023 às 08h29min do dia 25/10/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 25/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/10/2023.

LOCAL: www.bll.org.br

Preço Máximo: R\$ 445.550,33 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 05/10/2023.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 039/2023

Objeto: Seleção de propostas visando à Contratação de Empresa especializada para fornecimento de acervos literários de obras para literatura Infantil e Infância Juvenil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Moreira Sales.

Regime de Execução: Menor preço global

Valor Total: R\$ 22.386,50 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Data Abertura: 31 de Outubro de 2023, às 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao2@moreirasales.pr.gov.br.

Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

108190/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 040/2023

Objeto: Seleção de proposta visando o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços e locação de equipamentos audiovisuais, locação de palco, prestação de serviços de esgotamento de fossas, locação de toaltes portáteis e locação de gerador, para o período de 12 meses, em atendimento aos diversos departamentos da administração municipal e eventos culturais, esportivos, administrativos que venham ocorrer no Município de Moreira Sales/PR.

Regime de Execução: Menor preço por item.

Valor Total: R\$ 731.982,00 (setecentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e dois reais).

Data Abertura: 01 de Novembro de 2023 às 09h30min.

Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 – licitacao2@moreirasales.pr.gov.br.

Rafael Brito do Prado – Prefeito Municipal.

108191/2023

Morretes

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO Nº 154/2023 O Município de Morretes torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 23 de outubro de 2023, na sua sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, 10 em Morretes, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço. Objeto: Contratação de a Execução das Pontes nos respectivos locais. Consta do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações, conforme PROJETO BASICO no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA contendo as plantas abaixo citadas e planilha orçamentária conforme tabela SINAPI, conforme PROJETO BASICO no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$936.231,50 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). O Edital e sua pasta técnica deverão ser adquiridos através de download do site <http://www.morretes.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação através do e-mail licitacoes@morretes.pr.gov.br. Morretes, 05 de outubro de 2023. TATIANE MAIA DOS SANTOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

108251/2023

Nova Londrina

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO Nº.011/2023

01 – Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

02 – Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, trecho com área de 6.364,88 M² (Rua Carlos Antonio Gehring, Rua Edmundo Grabowski, Rua José dos Santos Pires e Rua Eduardo Prado), incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual do Programa. Convênio - SEDU-PARANACIDADE e conforme detalhamento constante na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma, Projetos e demais elementos que se encontram definidos nas especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

03 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES e LOCAL DE ENTREGA:

As propostas e documentos necessários à habilitação preliminar dos proponentes, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado

do Paraná, na Praça da Matriz, nº.261, no dia 26 de OUTUBRO de 2023 às 09:00 horas, horário designado para abertura da licitação.

04 – O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido a partir do dia 10 de OUTUBRO de 2023, no portal da transparência, no site do município.

MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

1803

APARECIDO BELMIRO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

108515/2023

Nova Prata do Iguaçu

NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, às 09:00 horas do dia 26/10/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de Pavimentação Polidétrica Lotamento Scotti, contrato de repasse 943606/2023 Ministério das Cidades/CAIXA e contrapartida do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr Outras informações poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação do Município, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 05 de outubro de 2023.

Sérgio Faust – Prefeito Municipal

108265/2023

Nova Santa Barbara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

O Município de Nova Santa Bárbara torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 26 de outubro do ano de 2023, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro, em Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Interventor Manoel Ribas e Av. Cícero Bittencourt	Construção e de Revitalização de Praças	4313,00 m ²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3266-8114.

Nova Santa Bárbara, 05 de outubro de 2023.

Pollyny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022

108347/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 41/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

Tipo Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 06/10/2023 às 08h29min do dia 25/10/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 25/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/10/2023.

LOCAL: www.bll.org.br

Preço Máximo: R\$ 445.550,33 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 05/10/2023.

Elaine Cristina Ludtck dos Santos

Pregocira

Portaria nº 025/2023

108278/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

Procedimentos Licitatório Nº 152/2023

O Município de Morretes torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 23 de outubro de 2023, na sua sede da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Praça Rocha Pombo, 10 em Morretes/PR, do tipo Técnica e Preço. Objeto: Contratação de Execução das Pontes nos respectivos locais. Consta do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações, conforme PROJETO BÁSICO no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA contendo as plantas abaixo citadas e planilha orçamentária conforme tabela SINAPI, conforme PROJETO BÁSICO no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$936.231,50.

O Edital e sua pasta técnica deverão ser adquiridos através de download do site <http://www.morretes.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação através do e-mail licitacoes@morretes.pr.gov.br. Morretes, 05 de outubro de 2023.

TATIANE MAIA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

Tipo Menor preço, por item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 06/10/2023 às 08h29min do dia 25/10/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 25/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/10/2023.
LOCAL: www.bll.org.br
Preço Máximo: R\$ 445.550,33 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 5 de outubro de 2023.
ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo Menor preço, por item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 06/10/2023 às 08h29min do dia 30/10/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 30/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/10/2023.

LOCAL: www.bll.org.br
Preço Máximo: R\$ 480.849,99 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, Em 5 de outubro de 2023.
ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 104/2023 -

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023, visando o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico hospitalares que serão utilizados no Centro de Saúde. O valor máximo previsto para contratação é de R\$87.586,27 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte sete centavos). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 19 de outubro de 2023, a partir das 08h31min na plataforma [bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações."

O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - <https://ouoverdedoeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link - licitações", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

Ouro Verde do Oeste-PR, 29 de setembro de 2023.
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023 -

O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023, visando o Registro de preços, pelo período de 12 meses, visando futura e eventual contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de elétrica de veículos leves, vans, ambulância, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, roçadeiras, soprador e triturador de galhos, com o fornecimento de peças e acessórios, bem como prestação de serviços, para garantir o perfeito funcionamento de toda a frota do Município de Ouro Verde do Oeste-PR, com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças cadastradas no software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR e maior percentual de desconto sobre os preços dos serviços da tabela Tempária SINDIREPA-PR.

O valor máximo previsto para contratação é de R\$1.370.500,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e quinhentos reais). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia 17 de outubro de 2023, a partir das 08h31min na plataforma [bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações."

O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - <https://ouoverdedoeste.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos "www.bll.org.br" "Acesso Identificado no link - licitações", para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

Ouro Verde do Oeste-PR, 27 de setembro de 2023.
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Obra nº 1036/2023. Referente à Tomada de Preços nº 026/2023, processo nº 184/2023. CONTRATANTE: Município de Palotina - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: CONSTRUTORA SKROOSER LTDA - CNPJ: 13.864.728/0001-03. OBJETO: contratação de empresa para executar obra de construção de calçada de blocos intertravados paver, em área institucional do município, localizada na quadra: 081 na praça padre rafael pivetta, bairro centro, conforme projetos, memorial descritivo e termo de referência a pedido da secretaria municipal de transportes e obras públicas. VALOR: R\$ 298.596,64 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 06 (SEIS) MESES, contados da data de publicação deste contrato. EXECUÇÃO: O contratado deverá executar os serviços no local determinado no projeto, no prazo de até 04 (QUATRO) MESES APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA, conforme cronograma físico-financeiro, constante do presente processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93. PAGAMENTO: Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados com 10 (DEZ) DIAS APÓS LIBERAÇÃO RECURSO BASEADA NO BOLETIM DE MEDIÇÃO, e será efetuado até 10 (dez) dias após o adimplemento da obrigação, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra, a contratada emitirá nota fiscal. Será retido ao INSS. A alíquota será calculada conforme legislação e Instrução Normativa nº 2110/202.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 77/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXCLUSIVO PARA ME EPP

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 8:00:00 horas do dia 23/10/2023, propostas para aquisição de materiais odontológicos indisponíveis no posto municipal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, <https://transparencia.betha.cloud/#/d82cqh0naQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail licitacao@phl05@gmail.com e no setor de licitações, localizada na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão - PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 17:00:00 horas. Valor máximo: R\$ 172.329,2633 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte nove reais dois mil seicentos e trinta e três décimos de milésimo de centavos). Critério de Julgamento - menor preço por item.

Pinhalão, 5 de outubro de 2023.
FRANCIERI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2023

O Município de Ponta Grossa/PR informa a existência do 1º adendo ao pregão, na forma eletrônica nº 214/2023, que se realizará no dia 24 de outubro de 2023, às 13h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns terceirizados de limpeza, conservação, higienização. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Em, 5 de outubro de 2023
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Aquisição de Impressoras e Computadores para Secretaria de Serviço Social. Abertura dos envelopes: 19/10/2023 às 09h00. Valor estimado: R\$ 40.731,24 (quarenta mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: 12.02.082440210.2.005.4490.52.00.00-2072. Fábio Luiz Andrade - Prefeito.

Em 5 de outubro de 2023
FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

Aquisição de Ar Condicionado e serviço de instalação para Secretaria de Saúde. Abertura dos envelopes: 20/10/2023 às 09h00. Valor estimado: R\$ 142.463,24 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: 11.01.103010200.2.042.4490.52.00.00-375.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde, para realização de ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), através do recurso federal, proposta nº 09229133000121001/2021.

Valor máximo da aquisição: R\$ 117.315,21 (cento e dezessete mil, trezentos e quinze reais e vinte e um centavos).

Tipo: Menor preço.
Recebimento das propostas: Das 00h01min do dia 10/10/2023 às 08h10min do dia 23/10/2023.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO PREGÃO N° 41/2023.



De acapu madeiras <ACAPUMADEIRAS@hotmail.com>
Para LICITACAO@NSB.PR.GOV.BR <LICITACAO@NSB.PR.GOV.BR>
Data 19/10/2023 13:15

IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA - PR.pdf(~531 KB) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf(~351 KB)

1805

Boa tarde,

segue em anexo o pedido de impugnação e os esclarecimentos do pregão eletrônico n° 41/2023.

att,

Glauca.

AO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

PREGÃO ELETRÔNICO N°69/2023 PROCESSO N° 41/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (CAIBROS, RIPAS, PRANCHAS E VIGAS).

A empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.819/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 700 – Jardim Brasil – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, aqui devidamente representada por Carlos Alberto Gammellone, infra- assinado, vem por meio desta apresentar motivos para **IMPUGNAÇÃO** do edital do referido pregão.

É de conhecimento de todos que toda e qualquer empresa que desejar comercializar produtos/subprodutos de origem nativa deverá estar em dia com suas licenças e documentações ambientais junto ao **IBAMA (DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL)**.

O objeto do referido pregão é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA** de acordo com o descrito no ANEXO I.

Observa-se que os itens do ANEXO I, são discriminados com fornecimento na madeira de nome popular **MAÇARANDUBA, PEROBINHA E CAMBARÁ**.

A RESPEITO DO DOF:

14.11 Referente à Qualificação Técnica

14.11.1 Os licitantes deverão, para fins de habilitação, apresentar comprovação de que a madeira é legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.11.1.1. DOF - Documento de Origem Florestal, emitido pelo Sistema DOF, instituído pela Portaria nº 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, é uma licença obrigatória para o controle da origem florestal e o transporte de armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das Instruções Normativas IBAMA IN_Ibama_112-2006 e IN_Ibama_187-2008.

A manutenção da presente configuração do edital não deixa clara a forma de comprovação no ato da habilitação, esse é o motivo da apresentação desse termo de IMPUGNAÇÃO.

Transcrito abaixo para vossa apreciação os dizeres sobre a obrigatoriedade da emissão dos DOF – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL em todas as transações envolvendo produtos e subprodutos de origem nativa.

*O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do ~~Ministério do Meio Ambiente~~ (MMA), constitui **licença obrigatória** para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência*

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERUIBE/SP – CEP 11.750-

desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011).

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam.

É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e

Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.

Referência, <http://www.ibama.gov.br/cadastros/dof/sobre-o-dof>

Em atendimento à Lei Federal, sob pena da lei, conforme trecho extraído do site do IBAMA toda transação envolvendo produto/subproduto de origem nativa deverá ser acompanhado do DOF – Documento de Origem Florestal, para transporte, armazenamento e/ou comercialização.

O termo de referência do edital exige que o fornecimento seja feito de produtos e subprodutos da flora brasileira, como RIPAS EM CAMBARÁ, VIGAS EM MAÇARANDUBA E EM PEROBINHA, entre outros são madeiras de origem nativa da flora brasileira, portanto a exigência do CTF – Cadastro Técnico Federal / DOF nada mais é que o atendimento da Lei Federal conforme descrito anteriormente, caso contrário comprador e vendedor estariam incorrendo em crime ambiental.

Baseado nos preconizados como principais pilares da Lei 8.666 – Lei de Licitações, o conceito da ampla concorrência, não se deve impedir a participação de que qualquer empresa ou impedir que apresente sua proposta de preços no pregão presencial, principalmente pelo fato de que no ANEXO I constam demais itens a partir da madeira exótica plantada PINUS, material que dispensa apresentação de CTF / Ibama – DOF. Favorecendo assim a disputa e a aplicação do princípio da economicidade.

Encerrada a etapa de lances, porém há de se analisar os documentos da habilitação afim de qualificar a licitante vencedora da etapa de lances.

Nesse momento do pregão deve-se verificar o registro válido no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA – através do CR – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF.

Através de simples busca no google, “consulta pública CTF” qualquer interessado pode verificar as atividades licenciadas para a empresa, bem como a validade da certidão. A mesma

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 700 – JARDIM BRASIL – PERUÍBE/SP – CEP 11.750-

000CNPJ 14.139.819/0001-49TEL/FAX: 13 3454-2204

ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

1808

verificação pode ser feita no link:
https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php

Por esse motivo o **DOF/CTF DA LICITANTE** deve ser exigido com o intuito de garantir a segurança da aquisição atendendo a normativa e o disposto na Lei Federal.

Do pedido:

A empresa ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI vem por meio deste REQUERER a INCLUSÃO de exigência de apresentação do CTF – CADASTRO TECNICO FEDERAL / IBAMA **DA LICITANTE** NA HABILITAÇÃO com as atividades de **COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS** para os itens, os produtos/subprodutos de origem nativa conforme exigência da Lei Federal, como condição para assinatura do contrato.

PERUÍBE, 19 DE OUTUBRO DE 2023

**CARLOS
ALBERTO
GAMMELLONE
03557993833**

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=CARLOS ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.19 13:01:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE

RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 19/10/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação apresentada pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.139.819/0001-49, ao edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação interposta pela empresa, ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 14.139.819/0001-49 referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023.

Origem: Setor de Licitações.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 14.139.819/0001-49, solicitando a inclusão de obrigatoriedade das empresas licitantes, no ato de habilitação, apresentarem o CTF (Cadastro Técnico Federal) e DOF (Documento de Origem Florestal). Isso em virtude de o procedimento constar o registro de preço de itens de madeira nativa, quais sejam, Maçaranduba, Perobinha e Cambará, referente ao Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Isso por se tratar de questões ambientais e a comprovação do fornecimento da licença é primordial para contratar empresa legalmente habilitada.

É o breve relatório.

Passa-se a análise.

ADMISSIBILIDADE:

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A Administração Pública, ao contrário do particular, quando necessita realizar a aquisição de bens e produtos deve, em regra, realizar procedimento licitatório, o qual é regulamentado por lei específica (Lei n. 8.666/93), no caso específico igualmente a Lei n.º 10.520. Referida



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

norma, no inc. I do § 1º do art. 3º, adverte que é vedado aos agentes públicos: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Isto posto, adentrando no mérito da Impugnação, o artigo 30, § 4 da Lei 8.666/93 informa que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Conforme entendimento da Advocacia Geral da União os critérios de práticas de sustentabilidade podem ser requisitos de habilitação, a Administração Pública tem o dever de ajudar a preservar a sustentabilidade, portanto a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), tratando-se então de um requisito legal que deve constar como critério de habilitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e



por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

VI - A afirmação de que os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação não é de todo correta. Pelo menos dois dos dispositivos citados dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoada mente a



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

isonomia e o caráter competitivo do certame. Os dispositivos são o art. 30, IV e o art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - Foram rechaçados todos os argumentos conhecidos contrários à exigência, consoante fatos e fundamentos expostos neste parecer. (PARECER Nº J. .3/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11).

Outrossim, ao solicitar informações do Setor Ambiental, este informou, por intermédio de correspondência interna, que entende ser razoável e seguro para a Administração Pública acrescentar a obrigatoriedade do documento juntamente no edital. Com a licença, já citada, é possível vislumbrar a boa procedência da madeira e comprovar que a empresa respeita os preceitos legais ambientais vigentes. (anexo os documentos do Setor Ambiental).

Além disso, a verificação da regularidade perante o IBAMA se dá por intermédio do CTF, conforme artigo 33, § 1, da Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 33. O acesso ao Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor será disponibilizado à pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria pertinente junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF e em situação regular perante o Ibama.

§ 1o A regularidade perante o Ibama será verificada por meio do Certificado de Regularidade no CTF.

Já o DOF consiste na licença para o transporte dos produtos florestais de origem nativa, como dispõe o artigo 31 da Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.



Art. 31. O Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria MMA no 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei no 12.651, de 2012. (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

§ 1º O DOF deverá ser emitido conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º O controle de emissão e utilização do DOF, assim como dos estoques mantidos pelos usuários e atividades de beneficiamento e consumo dos produtos, dar-se-á por meio do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor disponibilizado no endereço eletrônico do Ibama na rede mundial de computadores.

A Administração Pública, busca a satisfação de um interesse coletivo específico, em virtude de ser a responsável que satisfaça os interesses dessa coletividade, em particular no Município licitante, e ainda, adverte que é um objetivo que deve sempre ser seguido, caso contrário, ocasionaria, dessa forma, em desvio de finalidade pública, como bem adverte Raquel de Carvalho, “a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade” (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62).

Por fim, ao ver desta Procuradoria Jurídica sob exame, os atos do processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; porém entende-se que os termos do instrumento convocatório referente a exigência dos documentos específicos devem ser acrescidos ao edital como requisito, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

explicação do Setor competente, Engenharia Ambiental, devendo-se aproveitar os demais atos praticados. Face ao exposto acima, esta Procuradoria posiciona-se pela procedência da impugnação no sentido de acrescentar a exigência de apresentação do Cadastro Técnico Federal e o Documento de Origem Florestal no processo licitatório, encaminhando à Pregoeira e Equipe de Apoio para decisão e posteriores providências.

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2023.

Milena Brunet Martins
Milena Brunet Martins
Assessoria Jurídica

Carmem Cortez Wilcken
Carmem Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica



1813

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA
CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº J3 /2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

I – Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II – Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III – O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV – Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V – Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

VI – A afirmação de que os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação não é de todo correta. Pelo menos dois dos dispositivos citados dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazadamente a isonomia e o caráter competitivo do certame. Os dispositivos são o art. 30, IV e o art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII – Foram rechaçados todos os argumentos conhecidos contrários à exigência, consoante fatos e fundamentos expostos neste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1814

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Assessoria Jurídica

Nº 04/2023

PARA: Secretaria de Obras/Engenharia Ambiental

DATA: 23/10/23

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Eletrônico 41/2023

Por meio desta, solicito informação técnica, Engenharia Ambiental, em relação a necessidade de constar no edital a obrigatoriedade de apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) e o Cadastro Técnico Federal (CTF) por parte das empresas, haja vista no anexo I do edital constar os seguintes itens:

199	324438	Madeira Construção Tipo Madeira: Perobinha , Formato: Viga , Comprimento: 6 M, Largura: 16 CM, Espessura: 6 CM	30	Unidad
200	462795	Madeira Construção Tipo Madeira: Cambará , Formato: Ripa , Largura: 5 CM, Espessura: 2,5 CM	400	Metro
201	337156	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga , Comprimento: 4 M, Largura: 11 CM, Espessura: 5 CM, Aplicação: Confecção De Móveis	30	unidad
203	601847	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga , Largura: 12 CM, Espessura: 5 CM	150	metro
283	357740	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 3 M, Largura: 30 CM, Espessura: 25 MM, Tipo Acabamento: Aparelhado	50	Metro Cubicc
284	388559	a Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 4 argura: 20 CM, Espessura: 2,50 CM, Tipo amento: Sem Tratamento , Características onais: Primeira Qualidade	50	Metro cubico

Sucedo que a empresa Acapu Comércio de Madeiras Eireli, - CNPJ sob nº 14.139.819/0001/49, apresentou impugnação ao edital (Pregão Eletrônico 41/2023) solicitando a inclusão da exigência de apresentação do DOF/CTF/IBAMA das licitantes na habilitação, constando as atividades de comercio de madeira e transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

produtos florestais para garantir segurança e atender a Legislação Federal. (Anexo a impugnação)

Face a necessidade de conhecimento técnico específico remetemos a presente para o a Engenharia Ambiental para apreciação, após a Procuradoria fornecerá Parecer Jurídico.

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins
Assessoria Jurídica

Recebido: _____

Almeida Yumi Clattori

Data: 23/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

1815

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 54/2023

DE: DEPTO DE CONVÊNIOS E ENGENHARIA

Data: 24/10/2023

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023

Através do presente documento, venho manifestar sobre a solicitação da empresa Acapu Comércio de Madeiras Eireli, sob CNPJ nº 14.139.819/0001-49, para a inclusão do Documento de Origem Florestal (DOF) e Cadastro Técnico Federal (CTF) como quesito obrigatório no Pregão Eletrônico nº 41/2023.

De acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e Instrução Normativa IBAMA nº 9/2016 o Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012.

No art. 32º da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 são elencados os produtos florestais considerados a matéria-prima proveniente da exploração de florestas ou outras formas de vegetação, os quais são classificados como produto florestal bruto e produto florestal processado.

Neste contexto, verificou-se que alguns materiais contemplados no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 41/2023 trata-se de produto florestal processado de origem nativa. Por esse motivo, entende-se que os empreendimentos que comercializam, exploram ou utilizam madeira de origem nativa em sua atividade **devem** apresentar o DOF, a fim de garantir a procedência legal do material.

Para tanto, o empreendimento deverá ser cadastrado na categoria pertinente junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF e em situação regular perante o Ibama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

1816

Dessa forma, recomenda-se também a apresentação de Certificado de Regularidade (CR) do IBAMA a fim de atestar que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Aline Yumi Hattori
Aline Yumi Hattori

Engenheira Ambiental

Recebido por: Milena

Nome

Assinatura

**DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO****Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2023.**

Trata o presente expediente de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.139.819/0001-49, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante solicita a inclusão de obrigatoriedade das empresas licitantes, no ato de habilitação, apresentarem o CTF (Cadastro Técnico Federal) e DOF (Documento de Origem Florestal). Isso em virtude de o procedimento constar o registro de preço de itens de madeira nativa, quais sejam, Maçaranduba, Perobinha e Cambará, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2023. Isso por se tratar de questões ambientais e a comprovação do fornecimento da licença é primordial para contratar empresa legalmente habilitada.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A Administração Pública, ao contrário do particular, quando necessita realizar a aquisição de bens e produtos deve, em regra, realizar procedimento licitatório, o qual é regulamentado por lei específica (Lei n. 8.666/93), no caso específico igualmente a Lei nº 10.520. Referida norma, no inc. I do § 1º do art. 3º, adverte que é vedado aos agentes públicos: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

**DA ANÁLISE**

adentrando no mérito da Impugnação, o artigo 30, § 4 da Lei 8.666/93 informa que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Conforme entendimento da Advocacia Geral da União os critérios de práticas de sustentabilidade podem ser requisitos de habilitação, a Administração Pública tem o dever de ajudar a preservar a sustentabilidade, portanto a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993), tratando-se então de um requisito legal que deve constar como critério de habilitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.



IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

VI - A afirmação de que os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos enumeram um rol exaustivo de documentos que poderão ser exigidos na etapa de habilitação das candidatas à contratação não é de todo correta. Pelo menos dois dos dispositivos citados dão abertura para inclusão de diversos documentos e comprovações, desde que essas exigências sejam previstas em lei especial, tenham pertinência com a contratação a ser realizada e não frustrem desarrazoada mente a isonomia e o caráter competitivo do certame. Os dispositivos são o art. 30, IV e o art. 28, V, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - Foram rechaçados todos os argumentos conhecidos contrários à exigência, consoante fatos e fundamentos expostos neste parecer. (PARECER Nº J. .3/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11).

Outrossim, ao solicitar informações do Setor Ambiental, este informou, por intermédio de correspondência interna, que entende ser razoável e seguro para a Administração Pública acrescentar a obrigatoriedade do documento juntamente no edital. Com a licença, já citada, é possível vislumbrar a boa procedência da madeira e comprovar que a empresa respeita os preceitos legais ambientais vigentes. (anexo os documentos do Setor Ambiental).



Além disso, a verificação da regularidade perante o IBAMA se dá por intermédio do CTF, conforme artigo 33, § 1, da Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 33. O acesso ao Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor será disponibilizado à pessoa física ou jurídica cadastrada na categoria pertinente junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF e em situação regular perante o Ibama.

§ 1º A regularidade perante o Ibama será verificada por meio do Certificado de Regularidade no CTF.

Já o DOF consiste na licença para o transporte dos produtos florestais de origem nativa, como dispõe o artigo 31 da Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 31. O Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria MMA no 253, de 18 de agosto de 2006, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei no 12.651, de 2012. (Redação dada pela Instrução Normativa no 9, de 12/12/2016)

§ 1º O DOF deverá ser emitido conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º O controle de emissão e utilização do DOF, assim como dos estoques mantidos pelos usuários e atividades de beneficiamento e consumo dos produtos, dar-se-á por meio do Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor disponibilizado no endereço eletrônico do Ibama na rede mundial de computadores.

A Administração Pública, busca a satisfação de um interesse coletivo específico, em virtude de ser a responsável que satisfaça os interesses dessa coletividade, em particular no Município licitante, e ainda, adverte que é um objetivo que deve sempre ser seguido, caso contrário, ocasionaria, dessa forma, em desvio de finalidade pública, como bem adverte Raquel de Carvalho, “a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas



que integram uma dada sociedade” (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62).

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e considerando o contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.139.819/0001-49, após a retificação do edital dos termos acima descritos, seja reaberto o prazo disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 25de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data: 25/10/2023 09:47:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Elaine Cristina Luditk dos Santos****Pregoeira - Portaria nº 025/2023**

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO PREGÃO N° 41/2023.



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para acapu madeiras <ACAPUMADEIRAS@hotmail.com>
Data 25/10/2023 10:03

1822



Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-41-2023-Acapu.pdf (~150 KB)

Bom dia,

Segue anexo decisão quanto a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n° 41/2023.

Quanto ao pedido de esclarecimento a Secretaria de Obras está revendo as especificações a assim que me enviarem a resposta lhes encaminho.

Att,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3268-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 19/10/2023 13:15, acapu madeiras escreveu:

Boa tarde,
segue em anexo o pedido de impugnação e os esclarecimentos do pregão eletrônico n° 41/2023.

att,
Glauca.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

1823

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Pregão Eletrônico nº 41/2023

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, em remessa parcelada.

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.**



inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 20 de outubro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

1826

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

JONATAN RIBEIRO LEMOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/01/1989, portador da Carteira de Identificade nº 28460149, MT/MG, inscrito no CPF nº 084.043.836-26, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, na RUA Sorocaba, nº 614, Piratininga (Venda Nova), CEP: 31573-020.

Único sócio da sociedade limitada **“YING IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA”**, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpao 01-B, Sala 03, Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103300, registrada na JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve proceder com a alteração contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Altera-se o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **“BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA”**.

Parágrafo Único - A sociedade usará a expressão **“BT COMERCIO INTELIGENTE”** como nome fantasia.

Cláusula Segunda - Altera-se o endereço da sociedade que passa a ser na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria,

1827

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio

1828

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

Cláusula Quarta - O sócio único delibera alterar o contrato social no que tange a formalidade de integralização do capital social, constante na cláusula quinta do documento arquivado em 17/02/2022, sob o nº 32202888874, protocolo 220226571 de 17/01/2022, que foi registrada a subscrição do capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na qual a integralização de R\$ 15.000,00 (quinze mil) seria de imediato e o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), até o dia 31/12/2022, sendo o correto considerar conforme redação a seguir:

“O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, neste ato, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:”

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Jonatan Ribeiro Lemos	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Quinta - Admita-se na sociedade: **LUCAS GRIEBELER SANDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

1330

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Sexta - O sócio **JONATAN RIBEIRO LEMOS**, já qualificado acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas, formado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 100.000,00 (cem mil reais), ao novo sócio **LUCAS GRIEBELER SANDI**.

Parágrafo Único - Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Sétima - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

Cláusula Oitava - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Cláusula Nona Em virtude das alterações supracitadas, consolida-se o contrato social conforme segue:

1831

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUCAS GRIEBELER SANDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Lages/SC, nascido em 30/07/1994, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09146557954 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente e domiciliado à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, Nº 100, Casa 08, Lages, Santa Catarina, CEP: 88.512-345.

Único sócio da sociedade limitada “**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**”, com sede na Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o nº. 32202888874 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.329.312/0001-81, resolve consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará como nome empresarial: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, e usará a expressão **BT COMERCIO INTELIGENTE** como nome fantasia.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Setecentos, S/N, Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161-414.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Parágrafo Único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as seguintes atividades: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação, sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores, entre outros eletrodomésticos, drones), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de madeira e artefatos (MDF, esquadrias de madeira, entre outros artefatos de madeira), Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, (esquadrias metálicas e portões automáticos, entre outros), Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e

1833

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Toldos e similares, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc.), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador), Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem.

Codificação das atividades econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos

1834

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81**

eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios;
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos;
 4782-2/01 Comércio varejista de calçados;
 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 11/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, com prazo até a data de 30/06/2023 para integralização, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	R\$	%
Lucas Griebeler Sandi	100.000	100.000,00	100
Total:	100.000	100.000,00	100

1835

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81**

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade empresária limitada será exercida por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

Cláusula Nona - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81

Cláusula Décima – Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Quarta - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

1837

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ: 45.329.312/0001-81**

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 30 de Dezembro de 2022.

JONATAN RIBEIRO LEMOS

LUCAS GRIEBELER SANDI



1838

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08404383626	JONATAN RIBEIRO LEMOS
09146557954	LUCAS GRIEBELER SANDI

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 15:11 SOB Nº 20222132434.
PROTOCOLO: 222132434 DE 19/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300798991. CNPJ DA SEDE: 45329312000181.
NIRE: 32202888874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2022.
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



1840

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Setecentos, s/n Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Lucas Griebeler Sandi, inscrito no CPF n. 091.465.579-54, residente na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100, Bairro Santa Catarina, em Lages/SC, 88512-345.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e efende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de janeiro de 2023.

LUCAS GRIEBELER Assinado de forma digital por
LUCAS GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.01.20 11:51:45
-03'00'

4

Lucas Griebeler Sandi
BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 20/10/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, ao edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação interposta pela empresa, BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ n. 45.329.312/0001-81, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023.

Origem: Setor de Licitações.

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ n. 45.329.312/0001-81, discordando do prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento dos objetos, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023, por acreditar que o prazo de 05 (cinco) dias não é razoável, e isso afasta diversas licitantes de outras cidades e estados de participarem do processo licitatório.

É o breve relatório.

Passa-se a análise.

ADMISSIBILIDADE:

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A Administração Pública, ao contrário do particular, quando necessita realizar a aquisição de bens e produtos deve, em regra, realizar procedimento licitatório, o qual é regulamentado por lei específica (Lei n. 8.666/93), no caso específico igualmente a Lei n.º 10.520. Referida norma, no inc. I do § 1º do art. 3º, adverte que é vedado aos agentes públicos: “admitir, prever, incluir ou tolerar,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Pois bem! Adentrando no mérito da Impugnação, o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexequíveis, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Concernente ao prazo de entrega, o artigo 40, inciso II, da Lei 8.666/93, assim prevê:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção



de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

No caso em apreço, trata-se de entrega imediata, como bem preceitua o artigo 40, § 4º, da lei 8.666/93, ao dispor que “para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta”, ou seja, do pedido formal.

Ainda sobre prazo, no acórdão n.º 2889/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual as partes discutiam acerca do prazo exíguo de 03 (três) dias para a entrega de medicamentos, na ocasião o Tribunal explicou que o prazo de entrega não afeta a competitividade. No voto do relator, ainda pontou que a lei de Licitações não menciona prazo para a entrega do objeto, devendo ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.

PROCESSO Nº: 166394/22 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, MARCELA LOPES DA SILVA, WESLEY RODRIGO MULATI, ADVOGADO / PROCURADOR BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA ACÓRDÃO Nº 2889/22 - Tribunal Pleno - Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de medicamentos. Prazo de entrega. Afronta à competitividade não caracterizada. Improcedência.

Adiante, o Tribunal de Contas de Minas Gerais na decisão abaixo, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de pneus, entendeu que a fixação do prazo de 05 (cinco) dias no edital é se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, conforme segue:

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária - 18/12/2018 (TCE-MG - RP: XXXXX, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019)



Assim, fica visível que esta Administração Pública, ao manter as exigências impugnadas, busca apenas a satisfação de um interesse coletivo específico, em virtude de ser o responsável que satisfaça os interesses dessa coletividade, em particular no Município licitante, e ainda, adverte que é um objetivo que deve sempre ser seguido, caso contrário, ocasionaria, dessa forma, em desvio de finalidade pública, como bem adverte Raquel de Carvalho, “a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade” (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62).

Além disso, o procedimento administrativo, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, conforme prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Por fim, ao ver desta Procuradoria Jurídica sob exame, todo o processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; deste modo, há segurança em se manterem os termos do instrumento convocatório, desde que comprovado pelos setores competentes a justificativa e necessidade de urgência de entrega dos materiais, cuja exatidão de informações não compete a esta procuradoria. Em caso de o certame resultar frustrado ou deserto, adotar-se-ão as vias contratuais disponíveis. Face ao exposto acima, esta Procuradoria posiciona-se pela improcedência do pedido formulado pela



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

impugnante, encaminhando à Pregoeira e Equipe de Apoio para decisão e posteriores providências.

Nova Santa Bárbara, 24 de outubro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmem Cortez Wilcken
Carmem Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 166394/22
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
 INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, MARCELA LOPES DA SILVA, WESLEY RODRIGO MULATI
 ADVOGADO PROCURADOR: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI
 RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2889/22 - Tribunal Pleno

Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de medicamentos. Prazo de entrega. Afronta à competitividade não caracterizada. Improcedência.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí, que tem por objeto a “aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde”.

A abertura do certame ocorreu no dia 15/03/2022.¹

Insurge-se o representante contra o prazo para a entrega dos medicamentos, qual seja, “até 3 dias após a solicitação”, nos termos do item 3 do Termo de Referência (peça 08, fl. 38):

3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A licitante contratada deverá entregar os produtos em até 3 dias após a solicitação. A entrega deverá ser

¹ Consoante o edital, o valor estimado da contratação tem “Caráter sigiloso, nos termos dos §1º e §2º do art. 15 do Decreto n.º 10.024/2019 e item 4.5, subitem 4.5.1 da Recomendação Administrativa n.º 006/2021- GEPATRIA”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

realizada nos seguintes locais: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Alega que “há inegável infringência ao princípio da ampla concorrência e competitividade para selecionar a melhor proposta, uma vez que o Município de São Jorge do Ivaí está impedindo que empresas que possuem sede em local distante da cidade possam participar pela exiguidade do prazo de entrega.”. Assim, afirma que “não resta alternativa à empresa que não recorrer à esta Corte de Contas para que determine a suspensão da sessão pública”.

Ao final, requer:

1) Conhecer a representação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2022 Processo Administrativo nº 20/2022, promovido Município de São Jorge Do Ivaí.

2) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.

3) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.

Pelo Despacho n.º 342/22 (peça 10), o expediente foi recebido para apurar a regularidade/legalidade do prazo previsto para a entrega dos medicamentos, nos termos do item 3 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022. O pleito cautelar não foi deferido.

Por conseguinte, foram citados o Município de São Jorge do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães (prefeito), a Sra. Marcela Lopes da Silva (pregoeira) e o Sr. Wesley Rodrigo Mulati (Secretário Municipal de Saúde).

O prazo, contudo, decorreu sem a apresentação de esclarecimentos, consoante certidão à peça 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4614/22 (peça 24), opinou pela procedência da Representação, com “aplicação de multa constante do artigo 87, Inciso IV, alínea “g” da Lei 113/05 ao gestor Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães (prefeito) e a Sra. Marcela Lopes da Silva (pregoeira)”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se pela procedência da demanda, “com determinação de anulação da ata de registro de preços, por vício insanável no edital do certame, além da aplicação das multas sugeridas na instrução ao prefeito e à pregoeira”, nos termos do Parecer n.º 1041/22 (peça 25).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Segundo relatado, o expediente foi recebido para apurar a regularidade/legalidade do prazo previsto para a entrega dos medicamentos, nos termos do item 3 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí, que assim dispôs:

3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A licitante contratada deverá entregar os produtos em até 3 dias após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos seguintes locais: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Em síntese, o representante sustentou que a exigência viola o princípio da competitividade, eis que “impede” a participação de empresas sediadas em “local distante”, haja vista a “exiguidade do prazo de entrega”.

Inobstante os argumentos acima, verifico que não houve afronta à competitividade, senão vejamos.

Primeiro, cabe destacar que a Lei de Licitações não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso concreto, a Administração estabeleceu a obrigatoriedade de a contratada entregar os produtos em até três dias úteis após a solicitação, defendendo, em sede de resposta à impugnação, que o município não possui local apropriado e com capacidade/condições de armazenar e conservar grandes quantidades de produtos, “a fim de aguardar o prazo pleiteado para uma nova entrega”.

Acrescentou que, se houvesse o aumento do prazo, deveria adquirir maiores quantidades e estocar os medicamentos, os quais poderiam perder a validade antes de sua utilização.

Nessa perspectiva, considero razoáveis as justificativas da municipalidade para a fixação do prazo de entrega questionado. Além disso, observo que não houve prejuízo à competição, haja vista que participaram do certame 38 (trinta e oito) empresas de municípios diversos, tais como: Ivaiporã, Maringá, Campo Mourão, Cascavel, Assis Chateaubriand, dentre outros.

Também, extrai-se do Portal da Transparência² do Município de São Jorge do Ivaí que já foram efetuados ao menos 60 (sessenta) empenhos para a contratação em análise, inexistindo qualquer notícia nos autos acerca de eventual intercorrência na entrega dos medicamentos.

Saliente-se que a presente decisão cinge-se ao caso concreto, restando demonstrado que a previsão questionada não impediu a participação de interessados no Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí, tampouco ocasionou prejuízo à competição.

Assim, uma vez não caracterizado o alegado prejuízo à competitividade, julgo improcedente a presente Representação.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela improcedência da presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da fundamentação.

Por fim, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer e julgar improcedente a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos da fundamentação; e

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

**DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO****Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2023.**

Trata o presente expediente de impugnação interposta tempestivamente pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante discorda do prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento dos objetos, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023, por acreditar que o prazo de 05 (cinco) dias não é razoável, e isso afasta diversas licitantes de outras cidades e estados de participarem do processo licitatório.

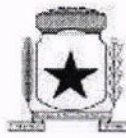
DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Requer a impugnante a alteração do prazo de entrega.

DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Decreto 10.024/2019 a respeito da impugnação que: “Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

A Administração Pública, ao contrário do particular, quando necessita realizar a aquisição de bens e produtos deve, em regra, realizar procedimento licitatório, o qual é regulamentado por lei específica (Lei n. 8.666/93), no caso específico igualmente a Lei nº 10.520. Referida norma, no inc. I do § 1º do art. 3º, adverte que é vedado aos agentes públicos: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

**DA ANÁLISE**

Adentrando no mérito da Impugnação, o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexequíveis, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Concernente ao prazo de entrega, o artigo 40, inciso II, da Lei 8.666/93, assim prevê:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

No caso em apreço, trata-se de entrega imediata, como bem preceitua o artigo 40, § 4º, da lei 8.666/93, ao dispor que “para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta”, ou seja, do pedido formal.

Ainda sobre prazo, no acordão n.º 2889/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual as partes discutiam acerca do prazo exíguo de 03 (três) dias para a entrega de medicamentos, na ocasião o Tribunal explicou que o prazo de entrega não afeta a competitividade. No voto do relator, ainda pontou que a lei de Licitações não menciona prazo para a entrega do objeto, devendo ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.



PROCESSO Nº: 166394/22 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ INTERESSADO: AGNALDO
CARVALHO GUIMARAES, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,
MARCELA LOPES DA SILVA, WESLEY RODRIGO MULATI, ADVOGADO /
PROCURADOR BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI RELATOR:
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA ACÓRDÃO Nº 2889/22 - Tribunal Pleno -
Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de medicamentos. Prazo de
entrega. Afronta à competitividade não caracterizada. Improcedência.

Adiante, o Tribunal de Contas de Minas Gerais na decisão abaixo, cujo objeto é o registro de
preço para aquisição de pneus, entendeu que a fixação do prazo de 05 (cinco) dias no edital é
se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis,
conforme segue:

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS.
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS
DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS
IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira
linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa
expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega
dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas
apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05
(cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade
de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva
na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária – 18/12/2018 (TCE-MG - RP: XXXXX,
Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação:
22/02/2019)

Assim, fica visível que esta Administração Pública, ao manter as exigências impugnadas,
busca apenas a satisfação de um interesse coletivo específico, em virtude de ser o responsável
que satisfaça os interesses dessa coletividade, em particular no Município licitante, e ainda,
adverte que é um objetivo que deve sempre ser seguido, caso contrário, ocasionaria, dessa
forma, em desvio de finalidade pública, como bem adverte Raquel de Carvalho, “a única
superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de



cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade” (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62).

Além disso, o procedimento administrativo, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, conforme prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e considerando o contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, nos termos das respostas acima expressas, mantendo todos os termos do edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 41/2023, uma vez que este atende plenamente à legislação que rege a matéria.

Nova Santa Bárbara, 25 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Data: 25/10/2023 09:34:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira - Portaria nº 025/2023



1852

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 41/2023 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Requerimento

Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão nº 41/2023 - Número Interno P212251

Criado em	Arq. impug.	Endereço
20/10/2023 16:35	Impugnação e Anexos.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/02835fea8fc34b53a75c349679346da8.pdf

Resposta

Conforme anexo

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	25/10/2023 09:50	Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-41-2023-BT.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e5ae119c0a8f4720adc43426e0dc8b87.pdf


ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
NOVA SANTA BARBARA PR - 25/10/2023

Gerado em: 25/10/2023 09:50:52

AO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N°69/2023 PROCESSO N° 41/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ALEM DA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL EXPOSTA ACIMA, APROVEITA PARA NOTIFICAR QUE OS INTENS DE MADEIRA NATIVA ESTÃO COM ERRO/INCOERENCIA ENTRE VALORES E UNIDADES DE MADEIRA.

EX: O ITEM: 11187

TÁBUA MADEIRA ESPÉCIE: CAMBARÁ, COMPRIMENTO: 4M, LARGURA: 20CM, ESPESSURA: 2,5 CM

QUANTIDADE: 50 M³

VALOR ESTIMADO: R\$ 25,15

ESSE VALOR CORRESPONDE AO METRO LINEAR DESSE MATERIAL.

OU SEJA, UMA PEÇA COM 4 METROS R\$ 100,60. O VALOR DO METRO CÚBICO (M³) = R\$ 5.030,00 EQUIVALENTE.

PERUÍBE, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO GAMMELLONE:03557993833
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=01554285000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
CARLOS ALBERTO
GAMMELLONE:03557993833
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.19 13:00:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**CARLOS
ALBERTO
GAMMELLONE**
:03557993833

CARLOS ALBERTO GAMMELLONE

RG 4.943.064-6 CPF 035.579.938-33



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Secretário Municipal de Obras

Nova Santa Bárbara, 19/10/2023.

Prezado Senhor,

Solicito análise técnica quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.139.819/0001-49, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2023, conforme documento anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

Recebido por:

Nome Antônio Carlos da Silva Assinatura Antônio Carlos da Silva



AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Processo Administrativo nº 69/2023

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais, com previsão de abertura para o dia **25/10/2023**, às 09h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame, em virtude de impugnações e pedido de esclarecimento ao edital que encontram-se em análise.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone 43-3266-8114, por e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelos sites www.nsb.pr.gov.br e www.bll.org.br

Nova Santa Bárbara, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 23/10/2023 08:28:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1856

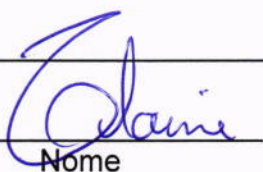

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 143/2023
DE: Gabinete do Prefeito	Data: 26/10/2023
PARA: Secretaria de Licitação	

Venho por meio desta em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa ACAPUCU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, referente a licitação do Pregão Eletrônico 41/2023, informar-vos que houve um equívoco na quantidade de alguns itens, segue em anexo correção de quantidades e unidade de medida dos mesmos.

Atenciosamente



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Recebido por: _____			26/10/2023
	Nome	Assinatura	

Lote: 62 - Lote 062				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	10971	Caibro Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinho , Largura: 7 CM Espessura: 5 CM, Comprimento: 540 CM	200,00	UN
Lote: 201 - Lote 201				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11106	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga Largura: 12 CM, Espessura: 5 CM – Comprimento: 5 Metros	75,00	UN
Lote: 278 - Lote 278				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11186	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 3 M, Largura: 30 CM Espessura: 25 MM, Tipo Acabamento: Aparelhado	400,00	MTS
Lote: 279 - Lote 279				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11187	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 4 M, Largura: 20 CM Espessura: 2,50 CM, Tipo Acabamento: Sem Tratamento , Características Adicionais: Primeira Qualidade	200,00	MTS



ESCLARECIMENTO 1

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento encaminhando via email na data de 19/10/2023, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

O requerente questiona: Os itens de madeira nativa estão com erro/incoerência entre valores e unidades de madeira.

Ex: o item: 11187 - Tábua madeira espécie: cambará, comprimento: 4m, largura: 20cm, espessura: 2,5 cm

Quantidade: 50 m³

Valor estimado: R\$ 25,15

Esse valor corresponde ao metro linear desse material, ou seja, uma peça com 4 metros R\$ 100,60. O valor do metro cúbico (m³) = R\$ 5.030,00 equivalente.

Resposta: Após análise da área técnica ao pedido de esclarecimento, verificou-se que o questionamento é pertinente. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras solicitou a alteração das unidades de medidas dos itens 62-201-278-279, conforme segue:

Lote: 62 - Lote 062				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	10971	Caibro Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinho , Largura: 7 CM Espessura: 5 CM, Comprimento: 540 CM	200,00	UN
Lote: 201 - Lote 201				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11106	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga Largura: 12 CM, Espessura: 5 CM – Comprimento: 5 Metros	75,00	UN
Lote: 278 - Lote 278				



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1859

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11186	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 3 M, Largura: 30 CM Espessura: 25 MM, Tipo Acabamento: Aparelhado	400,00	MTS
Lote: 279 - Lote 279				
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11187	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 4 M, Largura: 20 CM Espessura: 2,50 CM, Tipo Acabamento: Sem Tratamento , Características Adicionais: Primeira Qualidade	200,00	MTS

Diante do exposto, será realizada nova pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado. Após, o edital será retificado e reaberto o prazo, conforme disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2023 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 26 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data: 26/10/2023 16:01:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO PREGÃO N° 41/2023.

1860



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para acapu madeiras <ACAPUMADEIRAS@hotmail.com>
Data 26/10/2023 16:06

Resposta-esclarecimento-1-Pregao-41-2023.pdf (~145 KB)

Boa tarde,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Assim que o edital for retificado lhe envio.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3206-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 19/10/2023 13:15, acapu madeiras escreveu:

Boa tarde,

segue em anexo o pedido de impugnação e os esclarecimentos do pregão eletrônico n° 41/2023.

att,

Glaucia.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 151/2023
DE: Secretaria de Obras	Data: 31/10/2023
PARA: Secretaria de Licitação	

Mediante a autorização desta secretaria, solicito a exclusão dos itens:

Lote: 62 - Lote 062				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	10971	Caibro Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinho , Largura: 7 CM Espessura: 5 CM, Comprimento: 540 CM	200,00	MTS
Lote: 198 - Lote 198				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11103	Madeira Construção Tipo Madeira: Cambará , Formato: Ripa Madeira Construção Tipo Madeira: Cambará , Formato: Ripa , Largura: 5 CM, Espessura: 2,5 CM	400,00	MTS
Lote: 200 - Lote 200				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11105	Madeira Construção Tipo Madeira: Garapeira , Formato: Ripa Comprimento: 5 M, Largura: 5 CM, Espessura: 2 CM, Diâmetro Médio: Não Aplicável CM, Características Adicionais: Sem Tratamento	100,00	UN
Lote: 201 - Lote 201				
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade



	/serviço			
1	11106	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga Largura: 12 CM, Espessura: 5 CM - Metro	75,00	MTS
Lote: 202 - Lote 202				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11104	Madeira Construção Tipo Madeira: Maçaranduba , Formato: Viga , Comprimento: 4 M, Largura: 11 CM, Espessura: 5 CM, Aplicação: Confecção De Móveis	30,00	UN
Lote: 203 - Lote 203				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11102	Madeira Construção Tipo Madeira: Perobinha , Formato: Viga Comprimento: 6 M, Largura: 16 CM, Espessura: 6 CM	30,00	UN
Lote: 278 - Lote 278				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11186	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 3 M, Largura: 30 CM Espessura: 25 MM, Tipo Acabamento: Aparelhado	50,00	M³
Lote: 279 - Lote 279				
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	11187	Tábua Madeira Espécie: Cambará , Comprimento: 4 M, Largura: 20 CM Espessura: 2,50 CM, Tipo Acabamento: Sem Tratamento , Características Adicionais: Primeira Qualidade	50,00	M³

referente a licitação do Pregão Eletrônico 41/2023, Sendo que tecnicamente pelo histórico da utilização do material a ser substituído, tendo em vista que o mesmo é destinado a pequenas reformas e eventuais manutenções sendo o material



listado a baixo ter melhor aproveitamento e economicamente mais viável ao município. Segue lista de materiais para substituir os excluídos.

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1.		Caibro de madeira de Pinus 5 x 5 cm tamanho a definir	200	MTS
2.		Ripão de madeira de Pinus 2 x 5 cm	400	MTS
3.		Tábuas de pinus 2.5 x 30 cm x 3 m	300	MTS
4.		Viga de madeira de Eucalipto 5 x 10 cm tamanho a definir	100	MTS

Atenciosamente

Antônio Tintino da Silva
Antônio Tintino da Silva
Secretário de Obras

Recebido por: *Dani* *[Assinatura]* 31/10/2023
Nome Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1864

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31/10/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Orçamentos para estimativa de preços**

Solicito que sejam providenciados orçamentos e planilha com média de preços de **caibro, ripão, tábua e viga**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, conforme descrições anexas, em razão de solicitação de alteração nas descrições, encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Luiz Sérgio dos Santos Assinatura Luiz Sérgio

Data: 31 / 10 / 2023

RAZÃO SOCIAL: GUSTAVO AZEVEDO PINTO

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ANTONINA, 302 – CENTRO - JATAIZINHO

CNPJ: 08.688.131/0001-15

TELEFONE: (43)3259-1000

EMAIL: azevedocomercial01@gmail.com

Á Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1.	CAIBRO PINUS 5CM X 5CM – MT	200	MT	R\$ 4,90	R\$ 980,00
2.	RIPAO PINUS 2CM X 5CM – MT	400	MT	R\$ 2,00	R\$ 800,00
3.	TABUA PINUS 30CM	300	MTS	R\$ 12,90	R\$ 3.870,00
4.	VIGA EUCALIPTO 5CM X 10CM / METRO	100	MTS	R\$ 9,90	R\$ 990,00
TOTAL.....					R\$ 6.640,00

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –

GUSTAVO AZEVEDO
PINTO:0868813100
0115

Assinado de forma digital
 por GUSTAVO AZEVEDO
 PINTO:08688131000115
 Dados: 2023.10.31
 15:02:30 -03'00'

Jataizinho, 31 de Outubro de 2023

1866

RAZÃO SOCIAL: RODRIGUES DA SILVA E SANTOS LTDA.

**ENDEREÇO: AV WALTER GUIMARAES DA COSTA, 276 – CENTRO –
NOVA SANTA BARBARA/PR**

CNPJ: 33.111.195/0001-04

EMAIL: CASAFORTEMATERIAISNSB@GMAIL.COM

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara – PR.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - FONE/FAX – (43) 3266-8100

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor	Valor total
1.	CAIBRO PINUS 5CM X 5CM - MT	200	MT	R\$4,80	R\$960,00
2.	RIPAO PINUS 2CM X 5CM - MT	400	MT	R\$2,00	R\$800,00
3.	TABUA PINUS 30CM	300	MT	R\$12,4 0	R\$3.720,00
4.	VIGA EUCALIPTO 5CM X 10CM / METRO	100	MT	R\$8,95	R\$895,00
	VALOR TOTAL	-	-	-	R\$6.375,00

Carimbo com CNPJ –

33.111.195/0001-04

RODRIGUES DA SILVA & SANTOS LTDA

**WALTER GUIMARÃES DA COSTA, 276
CENTRO - CEP 86250-000**

NOVA SANTA BÁRBARA - PR

Assinatura – *Alin Gustavo dos Santos*

Nova Santa Barbara, 01 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

1867

NOVA SANTA BÁRBARA

RAZÃO SOCIAL: Nair Singulani CIA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Interventor Manoel Ribas nº 351
CNPJ: 07 912 142 0001-74
TELEFONE: 3266-1006
EMAIL: construcoesnair@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 – Fone: (43) 3266-8109

Email: compras@nsb.pr.gov.br**“COTAÇÃO DE PREÇO”**

ITEM	PRODUTO/ SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	CAIBRO PINUS 5CM X 5CM - MT	200	MT	3,95	790,00
2.	RIPÃO PINUS 2CM X 5CM - MT	400	MT	2,70	1080,00
3.	TABUA PINUS 30CM	300	MT	14,00	4200,00
4.	VIGA EUCALIPTO 5CM X 10CM / METRO	100	MT	9,50	950,00

Carimbo com CNPJ -

07.912.142/0001-74

NAIR SINGULANI & CIA LTDA.

Assinatura -

AV INTERVENTOR MANUEL RIBAS, Nº 351
CENTRO - CEP: 86.250-000
NOVA SANTA BARBARA - PR

Data -

07/11/2023

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000 Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail - compras@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Item	Produtos/Serviços	Unidade	Preço I - Azevedo Comercial	Preço II - Casa Forte	Preço III - José F. Mendonça	Média
1	CAIBRO PINUS 5CM X 5CM - MT	MT	R\$ 4,90	R\$ 4,80	R\$ 3,95	R\$ 4,55
2	CAIBRO PINUS 5CM X 5CM - MT	MT	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,70	R\$ 2,23
3	TABUA PINUS 30CM	MT	R\$ 12,90	R\$ 12,40	R\$ 14,00	R\$ 13,10
4	VIGA EUCALIPTO 5CM X 10CM/ METRO	MT	R\$ 9,90	R\$ 8,95	R\$ 9,50	R\$ 9,45

Nova Santa Bárbara, 08 de Novembro de 2023

Amanda Yamashita Gomes
Amanda Yamashita Gomes
Responsável pela Cotação



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/11/2023.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023, solicito nova análise jurídica do edital e minuta da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



Processo Administrativo nº 69/2023

Pregão Eletrônico nº 41/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a nova apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 41/2023, o qual tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais.

A nova análise se faz necessária em virtude das alterações dos itens dos lotes n.º: 062, Caibro material: Madeira, Tipo Madeira: Pinho, Largura: 7cm, Espessura: 5cm, comprimento: 540cm – 198, Madeira construção, Tipo Madeira: Cambara, formato: ripa madeira construção tipo madeira: cambará, formato: ripa, largura 65cm, espessura, 2,5cm – 200, Madeira construção tipo madeira: Garapeira, formato: ripa comprimento: 5 cm, Largura: 5cm, espessura: 2cm, características adicionais: sem tratamento – 201, madeira construção tipo madeira: Maçaranduba, formato: viga largura: 12cm, espessura 5cm metro – 202, madeira construção tipo madeira: Maçaranduba, formato: viga, comprimento: 4cm, largura 11cm, espessura: 5cm, aplicação: Confecção de Móveis - 203, Madeira construção tipo madeira: Perobinha, formato: Viga comprimento: 6m, Largura: 16cm, espessura: 6cm – 278, Tábua madeira espécie Cambará, comprimento: 3m, largura: 30cm espessura: 25mm, tipo acabamento: aparelhado – 279, Tábua madeira espécie: cambará, comprimento: 4m, largura: 20cm espessura: 2,50cm, tipo acabamento:



sem tratamento, características adicionais: Primeira qualidade; a serem substituídos pelos itens: Caibro de madeira de Pinus 5x5 cm, ripão de madeira de Pinus 2x5 cm, tábua de Pinus 2.5x30cm x 3m e viga de madeira de eucalipto 5x10cm.

Como já apreciado por esta Procuradoria, a modalidade adotada no procedimento licitatório em comento foi o Pregão Eletrônico, regido pela Lei 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019 (pregão no formato eletrônico) e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3 da Lei nº 10.520/2002 da seguinte forma:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



Com relação a alteração do edital prevê o artigo 21, parágrafo 4º, da lei 8.666/93 da seguinte maneira:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ademais, assim prevê o artigo 22 do Decreto n.º 10.524/2019:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Adiante, passa-se a análise do procedimento em apreço a respeito das exigências legais e instrução do processo, a fim de verificar a regularidade jurídica, ou se for o caso, apontar as providencias que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Pois bem, o processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação do Senhor Prefeito Municipal, após o departamento de procedeu a pesquisa de preços, com o intuito de formar, conforme legislação vigente, compor os preços máximos dos serviços a serem adquiridos e da despesa total, o setor contábil indicou a dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso pregão, seja em sua forma eletrônica, a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório, houve impugnações, as quais foram devidamente



respondidas e houve pedido de alteração no edital para adequação dos itens já listados acima.

Vislumbra-se a partir da análise que a minuta do edital seguiu até o momento presente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. E a alteração do edital deve seguir o artigo 21, parágrafo 4º, da lei 8.666/93, bem como o artigo 22 do Decreto n.º 10.024/2019.

Dessa forma, atendidos os dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis em relação ao procedimento em comento, estando, portanto, o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 e 21, parágrafo 4º ambos da Lei nº 8.666/93 e artigo 22 do Decreto n.º 10.024/2019.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal ou questões de ordem técnica relativas aos objetos a serem adquiridos.

Nova Santa Bárbara, 13 de novembro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmem Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 41/2023
Processo Administrativo n.º 69/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

Tipo: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/11/2023 às 08h29min do dia 28/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 28/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/11/2023.

LOCAL: www.bll.org.br

Preço Máximo: R\$ 429.536,23 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

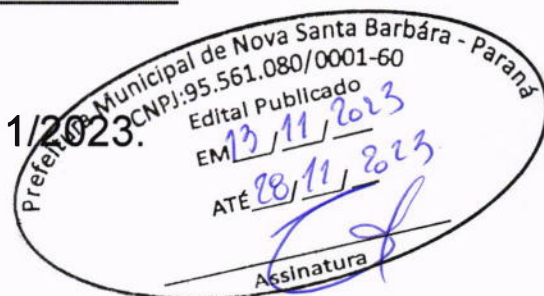
Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8114, por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br e pelo site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

Nova Santa Bárbara, 13/11/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Processo Administrativo n.º 69/2023

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n° 025/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

Processo Administrativo n.º 69/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2023.

Carimbo Padronizado da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023**

Processo Administrativo n.º 69/2023

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) (LC 147/2014).**

O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE (item)**, destinado ao recebimento de propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens relacionados no **ANEXO 01** do edital para eventual **aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00 e Nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 041/2009, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/11/2023 às 08h29min do dia 28/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 28/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/11/2023.

LOCAL: www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico o registro de preços para eventual **aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais**, conforme descrito no Anexo 01 do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de Referência;

ANEXO 02 Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO 03 Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO 04 Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO 05 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;

ANEXO 06 Modelo declaração de não parentesco;

ANEXO 07 Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO 08 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bll.org.br).

1.3. **Devido à preferência dada as MEs, EPPs, MEIs, não será aplicado o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, será adotado apenas o critério de menor preço.**

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e **inserção no sistema** do valor inicial do lote.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a



Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br

5.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Poderão participar da presente Licitação pessoas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 – Exclusivo ME/EPP.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer



pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1. No país;

7.23.2. Por empresas brasileiras;



7.23.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,



por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Beneficiária da Ata, se for o caso.

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a Beneficiária da Ata.

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



9.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeira.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução e fácil leitura.

11.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

11.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;

11.3.2. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos



Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

11.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

11.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação.** Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.6.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 05**.

11.6.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 03**.

11.6.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 04**.

11.6.3. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

11.6.4. **Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, conforme modelo do **ANEXO 07** do presente Edital.

11.7. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

11.7.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



11.7.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

11.7.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

11.8. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

11.9. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

11.10. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

11.11. Não será desclassificada a empresa (ME, EPP, MEI) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

11.11.1. Caso qualquer dos participantes (ME, EPP, MEI) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

11.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.12. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



12.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

14.2. Após a declaração dos **classificados** e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao **Prefeito Municipal**.

14.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

**15. DO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**ANEXO 02**) pelo Município e pelos classificados do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

15.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, é necessário a empresa ter participado do certame licitatório, ter sido classificada e **ter apresentado sua proposta final**, como ato concreto. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Município convocar os demais licitantes na ordem de classificação.

15.3. A efetivação da contratação se caracterizará pela emissão da nota de empenho.

15.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**, não retirar a **nota de empenho** no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

15.5. Os preços relacionados na **Ata de Registro de Preços** poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artº 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

15.6. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do beneficiário da ata, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

15.7. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

15.8. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de



Registro de Preços, não cumprirem os prazos de execução, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do Município de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- I – Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- II – Cancelamento do registro na Ata;
- III – Advertência;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- V – Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

17.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total da ata, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A Beneficiárias da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o



processo de licitação e de execução do objeto. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a ata vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Município reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.2. A critério do Município de Nova Santa Bárbara, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou indenização.

19.3. As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura da Ata de Registro de Preço. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou



divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.5. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;

19.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da entrega dos produtos e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

19.13. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17 s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos.

19.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

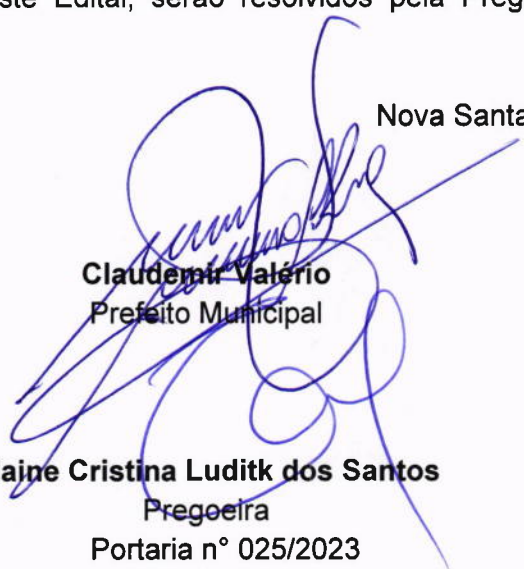


o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.16. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 429.536,23 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**.

19.17. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 13/11/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n° 025/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 - SRP****ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1 - A presente licitação destina-se à eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das secretarias municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos;

1.2 - Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10912	Abraçadeira Material: Aço Carbono Galvanizado A Fogo Comprimento Total: 400 MM, Largura: 32 MM, Espessura: 1,6 MM, Aplicação: Fixação De Acessórios Em Poste.	30,00	UN	25,42	762,60
TOTAL						762,60
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10913	Abraçadeira Material: Aço Inoxidável , Tipo: Rosca Sem Fim Aplicação: Amarração E Fixação, Diâmetro Amarração: 1/2 POL	30,00	UN	2,61	78,30
TOTAL						78,30
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10914	Abraçadeira Material: Aço Inoxidável , Tipo: Rosca Sem Fim Aplicação: Amarração E Fixação, Diâmetro Amarração: 3/4 POL	30,00	UN	2,24	67,20



TOTAL						67,20
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10916	Abraçadeira Material: Náilon , Tipo: Com Ranhuras Comprimento Total minino: 280 MM, Largura: 3,6 MM, Cor: Preta - Pacote com 100 unidades	5,00	PCTE	19,64	98,20
TOTAL						98,20
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10915	Abraçadeira Material: Náilon, Comprimento Total: 200 MM Largura: 2,5 MM - Pacote com 100 unidades	5,00	PCTE	16,70	83,50
TOTAL						83,50
Lote: 6 - Lote 006						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10917	Acessório Equipamento Segurança Tipo: Óculos De Proteção Material: Policarbonato	40,00	UN	11,82	472,80
TOTAL						472,80
Lote: 7 - Lote 007						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10918	Adesivo Conexão Hidráulica Composição: Acetona/Metiletilcetona/ Tolual E Resina Pvc , Prazo Validade: 1 Ano Após Fabricação , Aplicação: Tubos E Conexões De Pvc , Apresentação: Bisnaga	50,00	UN	10,98	549,00
TOTAL						549,00
Lote: 8 - Lote 008						



Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10919	Adesivo Estrutural Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Cinza-Claro Apresentação: Bicomponente , Composição: Resina Epóxi - 250g	30,00	UN	24,55	736,50
TOTAL						736,50
Lote: 9 - Lote 009						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10920	Adesivo Veda-Calha Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Calhas, Telhas Rufos, Pingadeira , Validade: 12 MESES, Características Adicionais: Adesivo Sintético A Base De Solventes Orgânicos - Frasco com 300g	30,00	FR	26,10	783,00
TOTAL						783,00
Lote: 10 - Lote 010						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10922	Alicate Amperímetro Material: Plástico , Tipo: Digital Corrente: 20 A/ 200 A/ 1.000 A A, Voltagem: 750v Ac E 1000v Dc , Alimentação: Bateria , Voltagem Bateria: 9 V, Resistência: 2 MOHM, Aplicação: Eletricidade	3,00	UN	172,06	516,18
TOTAL						516,18
Lote: 11 - Lote 011						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10923	Alicate Bico Material: Aço Cromo Vanádio , Tipo: Fino E Longo Tipo Cabo: Isolado , Comprimento: 8 POL, Aplicação: Manutenção Equipamentos Eletrônicos	5,00	UN	54,28	271,40
TOTAL						271,40
Lote: 12 - Lote 012						